

# **EVOLUÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL IMATERIAL.**

## **DEVELOPMENT AND IMPLEMENTATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PROTECTION OF NATIONAL INTANGIBLE HERITAGE.**

**ANA MARIA VIOLA DE SOUSA**

Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutora e Mestre em Direito pela PUC-SP. Professora e Pesquisadora na UNIVAP, UNIP e Mestrado em Direito do UNISAL, Lorena-SP.

**DAISY RAFAELA DA SILVA**

Doutora em Direito. Mestre em Direito. Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL, Lorena-SP. Consultora e Parecerista em Revistas Jurídicas. Lider do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos”, do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL, Lorena-SP cadastrado junto ao CNPq. Professora da Graduação em Direito no UNISAL-Lorena,SP.

### **RESUMO**

O presente estudo traz a evolução histórica da proteção do patrimônio cultural imaterial no plano internacional, como algo intangível, mas essencial à memória e identidade passou a ser protegido. Apresentou-se a contribuição brasileira cuja proteção aos bens culturais imateriais foi pioneira, com o DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000, três anos antes da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. A proteção dos bens culturais imateriais inovou abarcando a cultura a partir dos saberes, modos de fazer, agir, celebrações dentre outros, para além da pedra e do cal. Reconhecer o patrimônio cultural imaterial é reconhecer a diversidade e identidade daquilo que perpassa pela alma e consolida os direitos culturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio Cultural Imaterial; História; Direito a Cultura.

## **ABSTRACT**

This study brings the historical evolution of the Intangible Cultural Heritage's protection at an international level, as something intangible but essential to memory and identity to become protected. A Brazilian contribution, where protection of Intangible Cultural Heritage was pioneer, with Decree No. 3551, OF AUGUST 4TH, 2000, happened three years before the Convention for the safeguarding of Intangible Cultural Heritage. The protection of Intangible Cultural Heritage inovated the culture when it included knowledge, ways of doing and acting, celebrations, among others, beyond "stone and lime". To recognize the Intangible Cultural Herrytage is to recognize the identity of what permeates the soul and consolidates cultural rights.

**KEYWORDS:** Intangible Cultural Heritage; History; Cultural rights.

## **INTRODUÇÃO**

O tratamento do Patrimônio Cultural sofreu no século XX a necessidade de uma abordagem além dos aspectos materiais quanto a sua categorização. Num dado momento, observou-se que em determinadas situações diante, por exemplo, de uma estrutura construída, não eram seus aspectos arquitetônicos portadores de real valor, e sim o modo e forma como a pessoa humana manifestava-se naquele ambiente, denominando-se assim, o espírito do lugar.

Com isso, iniciou-se um novo olhar sobre o patrimônio cultural, passando-se a notar que em determinados lugares, o que há de maior valor é algo de natureza intangível, neste caso, as formas de agir, saber e criar, num dado espaço. E além disso, passou-se a verificar pode-se definir os aspectos da identidade e memória de determinada coletividade local, regional ou nacional, como intangível, independente de ser material o bem.

Esse bem imaterial nasce da intervenção da pessoa humana no meio ambiente, construindo sua identidade e memória enquanto indivíduo e coletividade, para cada povo e nação.

Há uma rica diversidade cultural, a qual deve ser dada continuidade, imprescindível à vida das presentes e futuras gerações. É preciso possibilitar-lhes o direito à memória, a cultura e o acesso ao patrimônio cultural imaterial, fundamentais para o equilíbrio do meio ambiente em que a sociedade está inserida.

## **1. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL COMO BEM AMBIENTAL E O EQUILÍBRIO AMBIENTAL**

A proteção e a preservação do patrimônio cultural imaterial trazem tudo aquilo que tem significado, valor para as sociedades, passando-se da visão material para o imaterial, onde observamos a ligação intrínseca entre este bem ambiental e a sociedade. Tudo isso depende da integração da coletividade e do Poder Público, ultrapassando as políticas públicas culturais e observando a relação deste bem como formador da identidade e memória nacional, e portanto indissociável de seu povo.

Igualmente, os fatores sociais e econômicos geram reflexos sobre os bens culturais e vice e versa, sendo necessário o cuidado para a manutenção do equilíbrio deste meio ambiente em que vivemos (integração do natural, cultural e artificial).

O Patrimônio Cultural Imaterial compõe o meio ambiente cultural, imprescindível à sadia qualidade de vida. Para Fiorillo *quando se tutela o meio ambiente cultural, o objeto imediato de proteção relacionado com a sadia qualidade de vida é o patrimônio cultural de um povo, não cabendo definições, senão de legiferanda pois o próprio conceito já foi trazido pelo próprio texto maior.*<sup>1</sup>

Da mesma forma, o bem de natureza imaterial que tenha o *nexo vinculante* com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira quando *reconhecido como Patrimônio Cultural, integra a categoria dos bens ambientais.*<sup>2</sup>

Trata-se pois, de bem difuso cuja titularidade pertence *a todos*, e compete ao Poder Público e à coletividade promovê-lo e preservá-lo conforme o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira e de demais formas de acautelamento, como se vê:

---

<sup>1</sup> **Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável**, p. 230.

<sup>2</sup> *Ibid.*, mesma página. Os autores trataram da natureza jurídica do Patrimônio Cultural.

**§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.** (grifamos)

Fiorillo e Abelha tratam do direito de acesso às futuras gerações da titularidade dos bens ambientais:

Está aí, mais uma justificativa da titularidade difusa desse bem que pertence a todos e que, justamente por isso, não comporta um conceito tradicionalista de propriedade, mas, ao contrário, um tipo de domínio preenchido pelos elementos de fruição (uso e gozo do bem objeto de direito) sem comprometimento da sua integridade, para que outros titulares, inclusive os de gerações futuras, possam também exercer, com plenitude, o mesmo direito.<sup>3</sup>

Depreende-se do exposto acima, que o patrimônio cultural imaterial deve ser tutelado sob o ponto de vista jurídico ambiental e assegurar o seu acesso aos titulares do presente e do futuro. Daí, a responsabilidade Inter geracional como princípio fundamental para a proteção deste bem, devendo-se assegurar a equidade de acesso entre as gerações, a este bem integrante Patrimônio Cultural Imaterial.

Neste sentido:

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (grifamos)

Mas, além da tutela deste, ao fazê-lo, estamos tutelando o meio ambiente, e Helita Barreira Custódio considera estarem os bens culturais (Patrimônio Cultural lato sensu)

Vinculados ao processo civilizatório nacional, integrantes do meio ambiente e juridicamente protegidos, considerando os graves impactos degradadores,

---

<sup>3</sup> Ibid., p. 233.

descaracterizadores ou destruidores de valiosos bens culturais irreparáveis, de danos incalculáveis ... com o nocivo empobrecimento dos testemunhos das diferentes manifestações culturais no decorrer da evolução histórica brasileira.<sup>4</sup>

O patrimônio cultural imaterial é, portanto, fonte de diversidade cultural e sua existência garante o desenvolvimento sustentável.<sup>5</sup>

Apresentaremos a seguir o histórico da tutela do patrimônio cultural imaterial nos âmbitos internacional e nacional, a fim de que possamos observar a evolução no tratamento do tema, os instrumentos e mecanismos de tutela existentes na atualidade.

## 2. A TUTELA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO PLANO INTERNACIONAL

Foi a partir de maio de 1964 que a Carta de Veneza<sup>6</sup>, que trouxe em seu artigo 1º a conceituação de monumento histórico, sendo ele não só grandes criações, mas também as obras modestas, que tenham adquirido com o tempo, uma significação cultural. Dentre as razões que precedem aos artigos da Carta, destacamos ser a preservação fundamental, como uma mensagem espiritual do passado que perduram no presente como testemunho vivo de tradições seculares de determinado povo pois, a humanidade, cada vez mais consciente da unidade de valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade.

Em novembro de 1972 ocorreu na França a Conferência Geral da UNESCO que deu origem a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural<sup>7</sup>, que indicava dentre as constatações, que o patrimônio cultural e o natural são cada vez mais ameaçados de destruição, não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas também pelas mudanças de vida social e econômica, que as molesta com fenômenos de alteração e destruição ainda mais temíveis.

---

<sup>4</sup> **Direito Ambiental e Questões Jurídicas Relevantes**, p. 151.

<sup>5</sup> Neste sentido a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

<sup>6</sup> Isabelle Cury (org.), **Cartas Patrimoniais**, p. 91.

<sup>7</sup> *Ibid.*, p. 177.

Apresentou-se, ainda, serem a degradação ou o desaparecimento de um bem do patrimônio cultural um empobrecimento nefasto do patrimônio de todos os povos do mundo.

A UNESCO, em novembro de 1976, na Recomendação de Nairobi<sup>8</sup> ao conceituar “conjunto histórico e tradicional” incluiu as aldeias e lugarejos dotados de valor sócio-cultural.

Em outubro de 1982 realizou-se no México o 3º Colóquio Interamericano sobre Revitalização de Pequenas Aglomerações promovido pelo ICOMOS<sup>9</sup> que deu origem a Declaração de Tlaxcala, a qual reafirmou serem as pequenas aglomerações reservas de modos de vida que dão testemunho de nossas culturas, conservam uma escala própria e personalizam as relações comunitárias, conferindo assim, uma identidade a seus habitantes. Recomendou ainda, ser necessário o esforço com urgência para identificar, encorajar, manter em vigor e reforçar no espírito das comunidades o prestígio e o valor do uso de técnicas.

Em 1985 na Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, realizada pela ICOMOS que originou a Declaração do México, trouxe *uma noção mais aberta*<sup>10</sup> de patrimônio cultural ao compará-la com as anteriores, trazendo o princípio 23, a seguinte redação:

**O patrimônio cultural de um povo compreende** as obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as **criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja,** as obras materiais e **não materiais que expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares** e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas.<sup>11</sup> (grifamos)

Esta convenção apresenta em seu 4º princípio que: Todas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade. Além disso, ela tem fundamental importância comparando-a com a Convenção de Salvaguarda Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, pois esta define patrimônio cultural, *apenas em termos*

---

<sup>8</sup> Ibid., p. 219.

<sup>9</sup> Conselho Internacional de Monumentos e Sítios.

<sup>10</sup> PATRIMÔNIO IMATERIAL: **O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 119.

<sup>11</sup> Isabelle Cury (org.), op. cit., p. 275.

*de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos ou naturais*<sup>12</sup>, reportando desta forma, aos aspectos não materiais.

Em novembro de 1989 realizou-se em Paris a Conferência Geral da UNESCO que deu origem a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular; *documento base sobre a questão que fundamenta as propostas da UNESCO no sentido da preservação do também chamado patrimônio imaterial*.<sup>13</sup> Esta convenção considerou a cultura tradicional e popular como parte do Patrimônio Universal da Humanidade e da *cultura viva*, sendo *um poderoso meio de aproximação entre os povos e grupos sociais existentes e de afirmação de sua identidade cultural*. O item A da recomendação, define a cultura tradicional e popular como:

o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, artesanato, a arquitetura e outras artes.<sup>14</sup>

Ao fazermos a leitura, na íntegra, desta Recomendação, observamos que não há referência ao patrimônio cultural imaterial, como se observa:

*Neste documento da UNESCO, em nenhum momento menciona-se ou se faz referência a o 'patrimônio imaterial' ou a 'bens de natureza imaterial ou intangível' (...) ao contrário, o conceito de cultura tradicional e popular (...) toma o lugar dessas expressões, indicando que na proteção desse patrimônio estariam igualmente em jogo os aspectos materiais e imateriais.*<sup>15</sup>

Visto que esta Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular trouxe formas de proteção *como desenvolvimento de ações que incluem mas ultrapassam as meras formas de registro e documentação*. *Recomenda-se claramente, a proteção econômica e o fomento a essas expressões*

---

<sup>12</sup> No documento Propostas, Experiências e Regulamentos Internacionais sobre a Proteção do Patrimônio Imaterial, elaborado em 1998 pelo Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, destacou que foi a partir Convenção do México em 1972, alguns Estados liderados pela Bolívia, solicitaram a esta organização (UNESCO) o estudo da proteção das expressões tradicionais populares do ponto de vista jurídico, uma vez que este importante aspecto do patrimônio cultural não havia sido contemplado nessa Convenção. PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, p. 120.

<sup>13</sup> Ibid., mesma página.

<sup>14</sup> Isabelle Cury (org.), **Cartas Patrimoniais**, pp. 294-295.

<sup>15</sup> PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, p. 121.

e uma ação de proteção mais ativa e compreensiva dos seus processos de desenvolvimento e evolução.<sup>16</sup>

Em continuidade aos esforços para encontrar mecanismos de proteção do patrimônio cultural imaterial países da *Europa Central e Oriental* foram os primeiros a solicitar ajuda da UNESCO para o estabelecimento de políticas.<sup>17</sup> Foi quando em 1995, na República Tcheca, a UNESCO, tomou por compromisso “*analisar de forma regional a aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular*” e estimular sua *difusão e estudar a conveniência da instituição de um instrumento jurídico internacional que intensificasse essa salvaguarda*.<sup>18</sup> Este evento foi importante por dar origem à redação do Manual Metodológico com princípios para a *proteção da cultura tradicional e popular contra a exploração comercial inadequada*, aprovado na II Conferência do Trabalho e realizado no mesmo país em maio de 1997.

Das análises realizadas, buscaram-se também mecanismos para a proteção dos bens passando-se do Direito Autoral às atuações e supervisão de autoridade legal, o uso dos registros e o tratamento quanto à propriedade intelectual, temas estes que serão tratados adiante.

Em abril de 1997, ocorreu na Tailândia o Fórum Mundial sobre a Proteção do Folclore, ocasião em que se confirmou a necessidade de que os Estados membros envidassem forças para estruturar, no nível nacional, formas de identificação, preservação e proteção da cultura popular e tradicional, a fim de que se pudesse partir para a proteção no nível internacional.<sup>19</sup>

Uma inovação ocorreu no sentido da imaterialidade e patrimônio no ano de 1997 em Marrakesh, no Marrocos, oportunidade em que se realizou uma Consulta Internacional sobre a Preservação dos Espaços Culturais Populares, e a Divisão de Patrimônio Cultural da UNESCO recomendou a criação de mecanismos para a proclamação de *chefs d’oeuvres du patrimoine oral de l’humanité*<sup>20</sup>, dos espaços culturais e formas de expressão cultural populares, recomendação que foi acatada pela UNESCO, e que *lançou bases e os critérios para a concessão* de um novo título, com conceito de patrimônio oral.

---

<sup>16</sup> Ibid., mesma página.

<sup>17</sup> Ibid., mesma página.

<sup>18</sup> Ibid., mesma página.

<sup>19</sup> Ibid., p. 122.

<sup>20</sup> Grandes obras do Patrimônio Oral da Humanidade.

Devemos ainda retornar ao ano de 1996 quando a UNESCO, na busca por instrumentos de tutela do patrimônio cultural imaterial apresentou aos Estados membros o projeto Tesouros Humanos Vivos, a fim de cumprir a decisão de 1993, criando um *dispositivo de proteção para os chamados bens culturais vivos*.<sup>21</sup>

O projeto Tesouros Humanos Vivos teve por fim a preservação e continuidade das tradições orais ameaçadas de desaparecimento, e com o reconhecimento e apoio oficial possibilita, aos detentores (grupos ou indivíduos) de saberes sobre significativas expressões da cultura tradicional, condições de reprodução e de transmissão para as futuras gerações. A fim de dar condições àqueles que obtêm o reconhecimento público, podem receber auxílio financeiro e incentivo, inclusive, fiscal, para desenvolverem seus conhecimentos, técnicas, transmissão de conhecimentos tradicionais e autorização do registro de seu conhecimento.

Em maio de 2001 a UNESCO apresentou a Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade pela primeira vez<sup>22</sup>, onde foram selecionadas dezenove obras de patrimônio oral e imaterial da Humanidade considerando-se seu valor excepcional. Nesta ocasião, destacou-se a necessidade e urgência de proteger e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial.

*Al crear una distinción internacional para el patrimonio cultural inmaterial, la Organización destacó ante la comunidad internacional la importancia de tomar en consideración este patrimonio, elemento esencial de la preservación de la identidad de la diversidad cultural de los pueblos.*<sup>23</sup>

Em 17 de outubro de 2003, na 32<sup>a</sup>. sessão, em Paris, a Conferência da UNESCO, aprovou Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, tendo por fim a proteção e o respeito ao patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco, cooperação e assistência internacionais. Em seu artigo 2º encontra-se a definição de Patrimônio Cultural Imaterial:

*Entende-se por 'patrimônio cultural imaterial' as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos,*

---

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> Em 2003, em adição a primeira lista de vinte e oito obras como patrimônio cultural imaterial mundial (sendo elas nacionais ou multinacionais), destacando-se a proclamação da primeira obra no Brasil, sendo ela o conjunto das as expressões orais e gráficas da tribo Wajãpi. A terceira proclamação ocorreu em 2005.

<sup>23</sup> Disponível em: <<http://www.unesco.org>>, acesso em: 03-12-2003.

*artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.*  
(grifamos)

Esta convenção entrou em vigor no âmbito internacional em 20 de abril de 2006<sup>24</sup> e as Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade foram incorporadas à Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade<sup>25</sup>.

## **2 A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**

A proteção do Patrimônio Cultural Imaterial conta atualmente, com uma série de ações pelo mundo objetivando sua continuidade. As políticas públicas são imprescindíveis para sua tutela.

Trataremos das ações de tutela partindo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que observou a vontade universal, a preocupação comum de proteção do patrimônio cultural imaterial da humanidade<sup>26</sup> e a relevância e alcance de suas atividades na elaboração de instrumentos normativos para a proteção do patrimônio cultural.

Quanto à salvaguarda, *não existia um instrumento multilateral de caráter vinculante destinado ao patrimônio cultural imaterial*, e embora a existência de acordos, recomendações e resoluções internacionais no trato do patrimônio cultural e natural, era mister sua complementação.

---

<sup>24</sup> **Entrada en vigor de la Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial**, disponível em: <<http://portal.unesco.org/es/ev.php>>, acesso em: 29-09-2006.

<sup>25</sup> Conforme artigo 31 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

<sup>26</sup> A UNESCO é um órgão ligado a ONU, com fins de promoção da Cultura e Meio Ambiente no Mundo.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial foi criada e aprovada na 32ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris em 2003, e entrou em vigor, na esfera internacional em 20 de abril de 2006, conforme tratado no histórico e foi o primeiro documento internacional a definir de forma clara e precisa o **patrimônio cultural de natureza imaterial**.

Este documento foi elaborado, observando-se os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, a Recomendação da UNESCO sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, de 1989, a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e a Declaração de Istambul, de 2002.

Considerou-se para a salvaguarda a *profunda interdependência, que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural*.

Reconheceu serem os *processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que os fenômenos da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda*.

A Convenção foi elaborada em reconhecimento ao papel *das comunidades, em especial as indígenas, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana*.

Isto porque, o patrimônio cultural imaterial cumpre uma *inestimável função, por tratar-se de fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos*.

## 2.1 DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE

De acordo com Ferreira, com a *internacionalização da questão ambiental e os debates que se realizam nas últimas décadas, nos foros internacionais, sobre os*

*problemas ambientais de interesse geral, como o da poluição transfronteiriça, (...) surgiu um novo conceito – o de interesse comum da humanidade*<sup>27</sup>. Igualmente, há íntima relação entre as declarações, documentos e referências, com outros, próprios do Direito Internacional, entre os quais o de herança comum da humanidade ou patrimônio comum da humanidade, que levam em consideração a existência de legítimos interesses da humanidade como um todo em relação ações e fatos que possam afetar a sobrevivência da espécie humana sobre a Terra.<sup>28</sup>

Fernandes Silva ao tratar do patrimônio cultural e do interesse comum da Humanidade afirma que *esse interesse decorre da necessidade de proteger determinados bens em prol da espécie humana, pois estão diretamente relacionados a sua sobrevivência*.<sup>29</sup>

Há, portanto, a *obrigação de se legar às futuras gerações um meio ambiente sadio e equilibrado. A idéia de patrimônio relaciona-se também com o legado das gerações que nos precederam e que devemos transmitir intacto para as gerações que nos sucederem*<sup>30</sup>.

Assim, com a finalidade de identificar os bens, buscar mecanismos de proteção e garantir *maior visibilidade do patrimônio cultural imaterial, aumentar o grau de conscientização de sua importância, e propiciar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural*, o Comitê, por proposta dos Estados Partes interessado, criou, mantém atualizada e dá publicidade a uma **Lista representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade**, conforme o art.16 da Convenção.

Além disso, o artigo 17 prevê lista, para que sejam adotadas *as medidas adequadas de salvaguarda* do patrimônio imaterial em perigo, que será criada, mantida e atualizada pelo Comitê, denominada: **Lista do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda**. O patrimônio será inscrito nesta lista, a pedido do Estado Parte interessado.

Esta Convenção foi aprovada na íntegra pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 22, de 01 de fevereiro de 2006; sendo ratificada em 15 de

---

<sup>27</sup> Tutela Penal do Patrimônio Cultural, p. 17.

<sup>28</sup> Ibid., p. 18.

<sup>29</sup> As cidades brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade, p. 39.

<sup>30</sup> Ivete Senise Ferreira, Tutela Penal do Patrimônio Cultural, p. 18.

fevereiro de 2006;passando a vigorar em território nacional em 01 de junho de 2006, através do Decreto 5.753 de 12 de abril de 2006.

Quando da aprovação da Convenção em 17 de em outubro de 2003, em Paris, pela Conferência Geral da UNESCO,o Brasil já havia regulamentado, há três anos, o parágrafo 1º do artigo 216 da Constituição Federal, instituindo o Registro como instrumento para a tutela de bens culturais de natureza imaterial, como também criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial por meio do Decreto 3.551/2000 que trataremos a seguir.

### 3. A Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil

A dimensão material do patrimônio cultural não bastava para a formulação de instrumentos de tutela da nossa diversidade cultural ocorreu portanto, uma evolução desde as idéias de Mário de Andrade, nos anos 30, com a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro. E de acordo com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).<sup>31</sup>

Nos anos 50 e nos anos 70/80 com as atividades desenvolvidas pelo Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), com Aloísio Magalhães;

*O processo de ampliação da noção de 'patrimônio histórico artístico nacional' tem sido instigado em decorrência de nossa riquíssima diversidade cultural. Diversidade não apenas no sentido da multiplicidade de influências e manifestações que povoam todo o território brasileiro, como também pela coexistência, cada vez mais freqüente nos diferentes contextos culturais, de tradição e modernidade, pela vitalidade da cultura em situações de extrema carência das comunidades e felizmente! – pela crescente consciência, na sociedade brasileira, de que o desenvolvimento não se opõe, até, muito pelo contrário, pode mesmo se beneficiar **do legado cultural que recebemos das gerações passadas, e que nos cabe agora preservar e inserir na dinâmica econômica e social do presente.**<sup>32</sup>(grifamos)*

---

<sup>31</sup> IPHAN. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: A trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil 1936/2006.** Departamento do Patrimônio Imaterial, p. 10.

<sup>32</sup> Cecília Londres, Consultora ao analisar os três anos de existência do Decreto 3.551/00. **PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 09.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu artigo 216 o patrimônio cultural imaterial e apresenta um rol exemplificativo quanto às suas formas de expressão e instrumentos de tutela e dependendo do bem imaterial em estudo, regulamentos para sua identificação, promoção, manutenção e construção de políticas públicas serão específicas.

Foi realizado em nosso país em 1995 o V Encontro Regional do ICOMOS. Nesta ocasião foi reivindicado o tratamento quanto a autenticidade, devendo esta relacionar-se com a *noção de identidade não cristalizada, mas dinâmica e passível de transformação*<sup>33</sup>.

Em 1997 na cidade de Fortaleza, em comemoração aos 60 anos de criação do IPHAN, a sua 4ª Superintendência Regional promoveu o Seminário Internacional sobre **Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção**. Abordou-se as experiências brasileiras e internacionais de *resgate e valorização da cultura tradicional popular*, além da ação institucional quanto ao tema e a elaboração de diretrizes para a produção de instrumentos legais e administrativos, a fim de identificar, proteger, promover e fomentar os processos e bens portadores de referência à identidade, à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade, para a preservação. E recomendou ainda, a criação do Registro<sup>34</sup> (como instrumento legal e definir o conceito de **bem cultural de natureza imaterial**).<sup>35</sup> Este seminário produziu a Carta de Fortaleza<sup>36</sup>.

Em atendimento às recomendações da Carta de Fortaleza, em 1998<sup>37</sup> foi instituída pelo Ministério da Cultura, através da Portaria nº 37, uma Comissão<sup>38</sup> que teve a incumbência de construir a proposta de regulamentação do que foi trazido no

---

<sup>33</sup> Ibid., p. 126.

<sup>34</sup> Márcia Sant'Anna, coordenadora do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, no Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, informou que a recomendação para a instituição do Registro Como salvaguarda, pautou-se nas experiências prévias, a exemplo da apresentada no seminário pelo antropólogo baiano Ordep Serra que, no período de sua gestão como Diretor do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, desenvolveu projeto de atualização da legislação estadual de proteção ao patrimônio, no qual se propôs a instituição do Registro Especial como instrumento de bens culturais imateriais. Ibid., p. 16.

<sup>35</sup> Ibid., mesma página.

<sup>36</sup> Carta na íntegra, **Cartas Patrimoniais**, pp. 363-365.

<sup>37</sup> Conforme Ofício encaminhado ao Ministro da Cultura, documento integrante do anexo do Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. PATRIMÔNIO IMATERIAL: **O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 71.

<sup>38</sup> A Comissão foi composta por membros do Conselho do Patrimônio Cultural (João Falcão, Marcos Vilaça e Thomas Farkas), pelo Presidente da Biblioteca Nacional (Eduardo Portella), tendo por consultor jurídico um advogado (José Paulo Cavalcanti Filho). **Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**.

âmbito constitucional, como citado neste trabalho, no artigo 216, *caput* e incisos, quanto a tutela do patrimônio natureza imaterial, por tratarem-se *as manifestações identificadas como bens culturais imateriais, intangíveis ou de cultura viva de parte integrante da história e componentes indispensáveis da identidade brasileira e a importância da preservação, difusão e promoção desses bens.* Para prestar assessoria à Comissão foi criado o Grupo de Trabalho, que reuniu técnicos do IPHAN, FUNARTE e do Ministério da Cultura, sob coordenação de Márcia de Sant'Anna.

O Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI) realizou um trabalho de 16 (dezesesseis meses) por solicitação da Comissão, pesquisando sobre experiências nacionais e internacionais, recomendações e legislações sobre o tema.

Assim, na Proposta de Regulamentação de Registro<sup>39</sup>, encaminhada em 1999 pela Comissão do Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, ao Ministro da Cultura Francisco Weffort, foram expostas pela Comissão, as diretrizes norteadoras das decisões, que trataram:

- a) do Registro como instrumento de tutela;
- b) do órgão do poder público com competência para tratar do bem imaterial;
- c) do conceito de bem imaterial sujeito ao registro;
- d) da opção pela relevância nacional do bem e sua continuidade histórica;
- e) dos efeitos práticos do Registro.

De conformidade com o aval do Ministério da Cultura (MinC) a Comissão e o GTPI passaram a elaborar a proposta de Decreto presidencial para a criação do registro, encaminhado pelo Ministério da Cultura ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em 17 de maio de 2000.

Foi então, em 04 de agosto de 2000, que se instituiu pelo Decreto 3.551/00 o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Neste Decreto, apresentou-se os livros para o registro, as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, as funções do MinC e do IPHAN, a revalidação e perda do registro.

---

<sup>39</sup> Ibid., p. 72.

A partir daí, além da preservação dos bens de natureza material iniciada em 1937 pelo IPHAN, passou-se a buscar mecanismos para que o direito à cultura, também integrasse o direito de acesso e continuidade de determinados bens de natureza imaterial, formadores da memória e identidade nacional.

Em agosto de 2005 com a Emenda Constitucional n.º 48, foi adicionado ao artigo 215 o parágrafo 3º composto por cinco incisos, que tratou da Política Nacional de Cultura com o fim do desenvolvimento cultural do país e a integração das ações do Poder Público.

No ano de 2006, o Governo brasileiro ratificou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em 15 de fevereiro de 2006, o Congresso Nacional aprovou seu texto com o Decreto Legislativo n.º 22, em 1º de fevereiro e o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva por meio do Decreto n.º 5.753, de 12 de abril de 2006, que entrou em vigor em junho, promulgou-a.

Quanto a criação do Registro e do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial pela espécie normativa Decreto, Sant'Anna afirma que:

*O Decreto presidencial foi considerado o instrumento legal mais adequado para institucionalizar o registro do patrimônio imaterial, uma vez que ele se destina a regulamentar norma constitucional, não implicando restrições ou limitações ao direito de propriedade ou a criação de obrigações para outras instâncias do poder público, à exceção do próprio Ministério da Cultura.*

Para Ramos Rodrigues o Registro instituído por Decreto é inadequado *juridicamente já que implica em mandamentos a terceiros alheios à Administração Pública como as associações civis, bem como no que tange ao Programa Nacional do Patrimônio Cultural Imaterial*<sup>40</sup>.

Entendemos que, embora não exista explicitamente a criação de obrigações para outras instâncias do Poder Público, existe uma necessidade de que se adote a Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, que acarreta responsabilidades para as demais esferas (federal, estadual e municipal). Isto porque, o PNPI traz uma série de ações que também vincula o Poder Público e a coletividade para cumprimento de deveres.

---

<sup>40</sup> **Patrimônio Cultural e seus Instrumentos Jurídicos de Proteção: Tombamento, Registro, Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade.** In: Edis Milaré, (coord.), **Ação Civil Pública após 20 anos: efetividade e desafios**, p. 289.

Aliás, pode-se limitar o direito de propriedade quando, por exemplo, faz-se o registro de um lugar (bem imóvel) como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

### 3.1 O CABIMENTO DO REGISTRO COMO INSTRUMENTO DE TUTELA PREVENTIVO

O Decreto 3.551/2000 *foi, ao mesmo tempo, fruto do amadurecimento dessas experiências e resposta a uma demanda não apenas do país como do contexto internacional por uma abordagem mais ampla e inclusiva no trato do patrimônio cultural*<sup>41</sup>.

Em carta<sup>42</sup> ao Ministro da Cultura, em 1999, a Comissão do Patrimônio Imaterial Brasileiro, motiva sua opção pelo registro, considerando a natureza dinâmica do bem imaterial e *seguindo a tendência internacional*.

Observando a definição de bens imateriais integrantes do patrimônio cultural brasileiro, conforme o *caput* do artigo 216 da Constituição Federal e suas modalidades nos incisos I a IV, Ramos Rodrigues enfatiza a natureza *eminentemente mutável e abstrata*. Sendo, portanto, inadequado o tombamento como instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial, por que este *visa preservar um bem com o mínimo possível de alterações*.<sup>43</sup>

*É que uma vez incluído no livro de Tombo do IPHAN, o bem cultural ganha a tutela do Estado, responsável por mantê-lo inalterado como uma espécie de congelamento.*<sup>44</sup>

Neste sentido, ressaltamos a complexidade quando se apresenta a dimensão imaterial de um bem cultural material, como por exemplo: edificações ou outros espaços que são utilizados para manifestações artísticas-culturais, o que se deseja é manter o que anima o lugar, sobre a inadequação do tombamento e para

---

<sup>41</sup> Cecília Londres, Consultora ao analisar os três anos de Existência do Decreto no. 3.551/00. **PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 09

<sup>42</sup> Ibid., p. 71.

<sup>43</sup> Op. cit. In: Edis Milaré (coord.), op. cit., p. 288.

<sup>44</sup> Carla Muhlhaus, Bens Invisíveis: para além da pedra e cal, **Revista Nossa História**, ano 02, n<sup>o</sup> 13, nov. 2004, p. 65.

frisar a importância tutela do patrimônio cultural imaterial, apresentamos três exemplos, a seguir.

O primeiro, na década de 80 do século passado, trata do Tombamento do terreiro da Casa Branca, o mais antigo em Salvador, local este em que o ritual de Candomblé se realiza, trazendo aí, a problemática acerca inalterabilidade a que deve submeter-se diante do Tombo. Porém, estes *rituais estão sempre modificando o espaço dos terreiros, o que pode alimentar a idéia de que as mudanças também devem ser aceitas num casarão do século XIX, por exemplo.*<sup>45</sup> Ocorreu, na época, segundo Mariani, divergências para a aprovação deste tombamento, *em razão de uma duvidosa inadequação do instrumento de tombamento para o que se considerava uma realidade mutável, a de uma manifestação de candomblé, explicitou as contradições institucionais relativas à noção de proteção*<sup>46</sup>.

O segundo, em 1996, o IPHAN efetuou o Tombamento da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva na Paraíba. Esta *já estava desativada há décadas, a fábrica foi tombada por ser a última e mais antiga fábrica de vinho de caju do Brasil, fundada em 1892.*<sup>47</sup> Ocorre que, o que interessava, ou seja, o que *possuía valor histórico* não era material e *sim o modo de fazer o vinho*. Embora equipamentos e prédio estivessem preservados para sempre, e a fábrica não tinha condições econômicas de continuar *funcionando*, foi considerado um *Elefante Branco*.

O terceiro caso foi relatado por Ramos Rodrigues e, na cidade de Jacaréi - SP, no Vale do Paraíba, quando o CONDEPHAAT, por solicitação de uma organização não governamental, na tentativa de preservar o processo produtivo artesanal de tapetes *que passava de mãe para filha que eram operárias há muitas gerações tombou a fábrica de tapetes Santa Helena, só que esta faliu algum tempo depois e dela só restou um galpão abandonado, em péssimo estado de conservação*<sup>48</sup>

. Para Sant'Anna, devido a casos como os apresentados acima, em que o *tombamento se apresenta apenas como uma das formas de preservação do patrimônio*, sendo os registros e os inventários *processos de identificação que levam*

---

<sup>45</sup> Ibid., mesma página.

<sup>46</sup> Conforme considerações feitas no artigo da Revista do IPHAN. **A memória popular no registro do patrimônio**. In: Elizabeth Travassos (org.), **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Arte e Cultura Popular**, n.º 28, p. 170.

<sup>47</sup> Carla Muhlhaus, Bens Invisíveis: para além da pedra e cal. **Revista Nossa História**, ano 02, n.º 13, nov. 2004, p. 65.

<sup>48</sup> Op. cit. In: Edis Milaré (coord.), op. cit., p. 288.

*em conta as comunidades envolvidas. E prossegue: Nestes processos de registro o Estado não possui a mesma responsabilidade imposta pelo tombamento, mas também não terá um papel de mero observador*<sup>49</sup>.

### 3.2 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO REGISTRO

De acordo com a Gerência de Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) do IPHAN o Registro é *o instrumento legal para o reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro*<sup>50</sup>. Assim traz o § 2º do artigo 1º do Decreto:

*A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a **continuidade histórica do bem** e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira. (Grifamos)*

O Registro é *uma forma de reconhecimento das expressões de natureza imaterial que devem ser parte integrante do patrimônio cultural brasileiro, busca a valorização desses bens. E mais: estabelece o compromisso do Estado em documentar, produzir conhecimento, e apoiar a continuidade dessas práticas sócio-culturais. (grifamos)*

Ele é uma forma de proteção administrativa ao Patrimônio Cultural Imaterial, caracterizado pelo ato administrativo que inscreve um bem cultural imaterial num dos quatro livros constantes do parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 3.551/00.

### 3.3 O BEM CULTURAL IMATERIAL OBJETO DE REGISTRO: A RELEVÂNCIA NACIONAL E SUA CONTINUIDADE HISTÓRICA

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto, a inscrição num dos Livros de Registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

---

<sup>49</sup> Carla Muhlhaus, op. cit., p. 65.

<sup>50</sup> Em documento fornecido pela Gerência de Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), do IPHAN.

Observa-se que ocorreu uma conceituação genérica o que segundo a Comissão do Patrimônio Imaterial Brasileiro<sup>51</sup> optou-se *ao invés de uma definição a priori, dogmática* por um conceito *aos parâmetros genéricos definidos no próprio texto constitucional*, em seguida, apresentou os livros, *definindo-os de maneira indicativa e abrangente*.

Os bens culturais imateriais serão registrados de acordo com suas características em quatro livros<sup>52</sup>:

- **Livro dos Saberes ou Modos de Fazer:** em que serão assentadas as *atividades desenvolvidas por atores sociais conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identificam um grupo social ou localidade*. Dentre os bens registrados: o **Modo de Fazer Viola-de-Cocho** (com ocorrências em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), do **Ofício das Baianas de Acarajé** (Bahia) e o das **Panelleiras de Goiabeiras** (Espírito Santo).

- **Livro das Celebrações:** onde serão inscritos os ritos e festividades ligadas à religiosidade, à civilidade e aos ciclos do calendário que participam fortemente da produção de sentidos específicos de lugar e de território. Até o momento, foi escrito neste livro o **Círio de Nossa Senhora de Nazaré**, celebração religiosa que ocorre anualmente em Belém do Pará, a Festa do Divino de Paraty-RJ.

- **Livro das Formas de Expressão:** em que serão inscritas as formas não-linguísticas de comunicação (como, por exemplo, as expressões corporais, musicais, plásticas ou literárias) associadas a determinado grupo social ou região. **A Arte Kusiwa**, cuja técnica de pintura e arte gráfica dos índios Wajãpi, do Amapá, foi incluída no **Livro de Registro das Formas de Expressão**, representou um marco para nosso país por ser o primeiro bem registrado como Patrimônio Cultural Imaterial. Foi também o primeiro bem cultural imaterial brasileiro proclamado pela UNESCO, em 2003, como integrante das Obras-primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade. Também foram registrados neste livro: o **Jongo do**

---

<sup>51</sup> Conforme Ofício encaminhado ao Ministro da Cultura, documento integrante do anexo do Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. **PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 72.

<sup>52</sup> Conforme informações disponíveis no portal do IPHAN, disponível em: <[www.portal.iphan.br](http://www.portal.iphan.br)>.

**Sudeste**, canto, dança e percussão de tambores, herança cultural dos negros de língua banto manifestada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e o **Samba de Roda no Recôncavo Baiano**, o segundo bem cultural imaterial brasileiro a ser proclamado, pela UNESCO como componente das Obras-primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade.

- **Livro dos Lugares**: neste último destacamos a conexão entre o material e imaterial, tratando-se dos espaços onde ocorrem práticas e atividades de naturezas variadas, tanto cotidianas quanto excepcionais que constituem referência para a população. Inscrevem-se espaços em que há manifestações culturais coletivas como: *mercados, feiras, praças e santuários*<sup>53</sup>. São de acordo com nosso entendimento, **espaços físicos de referência coletiva** nos quais se fazem **celebrações**, ou pratica-se as mais variadas **formas de expressão**, onde se transmitem **saberes** e se exercem diversos **modos de fazer**.

A **Cachoeira de Iauaretê**, Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios Uaupés e Papurí, no Alto Amazonas, inscrito em 2006 (outubro) foi o primeiro bem registrado neste livro; outro bem incluso, após reunião do Conselho Consultivo do IPHAN ocorrida em 07 de dezembro de 2006, na Bolsa do Café, na cidade de Santos, foi a **Feira de Caruaru** (Pernambuco) e de acordo com o IPHAN o registro se destina a proteger *a dimensão desse espaço sócio-cultural, onde se movimenta entre 20 a 40 milhões de pessoas por semana*, Ela é formada por um conjunto de equipamentos e feiras (Feira do Gado, Feira do Artesanato, Museu do Cordel, Mercado de Carne e da Farinha e pela Feira Livre).<sup>54</sup>

A Feira que com o decorrer dos anos passou a receber produtos de origens de outras regiões do país é um espaço que continua **sendo um espaço onde saberes, ofícios, modos de fazer e expressões tradicionais encontram mercado e, conseqüentemente, condições de permanência. Saberes relacionados à medicina popular e ao conhecimento dos usos de ervas e plantas; ofícios relativos à confecção de utensílios e objetos de flandres, de couro, de barro, de pano tecido à mão, de palha, de vime; modos artesanais de fazer farinha, gomas, doces, bolos e outras comidas nordestinas; produtos como o fumo de rolo; criações e expressões artísticas populares como o artesanato figurativo de barro, o cordel,**

---

<sup>53</sup> Carla Muhlhaus, Bens Invisíveis: para além da pedra e cal, **Revista Nossa História**, ano 02, n<sup>o</sup> 13, nov. 2004, p. 66.

<sup>54</sup> Conforme disponibilizado no Portal do IPHAN, <[www.portal.iphan.br](http://www.portal.iphan.br)>, acesso em: 10-12-2006.

*as bandas de pífanos, a poesia, a música e o canto dos emboladores e repentistas encontram, ainda, na feira de Caruaru um espaço importante para continuarem existindo e se reproduzindo.*<sup>55</sup>(grifamos)

Para Sant'Anna:

*ao se delimitar o universo dos bens imateriais por meio da indicação do conteúdo dos Livros de Registro, buscou-se evitar conceituações rígidas e aprisionadoras, com a expectativa de que essa definição abrangente venha a estimular o processo de construção do conceito de patrimônio imaterial, mantidos os parâmetros estabelecidos pela Constituição.*<sup>56</sup>

Estes livros de registro não compõem um rol taxativo, podendo outros serem abertos de acordo com o artigo 1º, por determinação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, quando não se enquadrarem nos livros definidos no Decreto. (art. 1º, § 3º c/c parágrafo único do artigo 5º), e cabe à Câmara de Patrimônio Imaterial manifestar-se quanto à abertura de novos livros de Registro:

*Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.*

O bem cultural imaterial, após decisão do Conselho Consultivo, será inscrito no livro correspondente e receberá o título de **Patrimônio Cultural do Brasil**.

### 3.4 DA REVALIDAÇÃO E PERDA DO TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

---

<sup>55</sup> De acordo com notícia disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>: **São, portanto, os valores históricos, memoriais, culturais e econômicos atribuídos à feira de Caruaru que permitem delimitá-la como o objeto de registro.** Como consta do extenso dossiê preparado pela equipe da Superintendência Regional do Iphan, em Pernambuco, esses valores estão presentes no vínculo espacial e funcional da feira com área central da cidade; nos produtos artesanais que ali são comercializados e, eventualmente, confeccionados; nos saberes e conhecimentos tradicionais que esses produtos mobilizam, como o que orienta o uso de ervas e propicia o exercício da medicina popular; nas expressões artísticas que a feira abriga e enseja; nas memórias que evoca; na gastronomia típica do nordeste a que ali se tem acesso; na variedade dos produtos agrícolas regionais que nela encontram mercado e fomentam a preservação de sistemas agrícolas tradicionais; na criatividade contida em muitos produtos e também no modo como se comercia. Em suma, a feira como um Lugar que abriga tudo isso e que reverbera como referência para além da cidade, do estado e da região onde está, explica Márcia Sant'Anna, diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan.

<sup>56</sup> Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. **PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**, p. 20.

O bem cultural imaterial é registrado num dos livros por ser referência para a memória, identidade e a formação do povo brasileiro.

Assim, o art. 7º do Decreto estabelece que o IPHAN fará a reavaliação decorridos pelo menos dez anos, a partir do Registro. Isto se faz necessário, de acordo com a Exposição de Motivos, devido ao *caráter essencialmente dinâmico desses bens, propõe-se a atualização do registro documental dos bens inscritos, para se fazer o acompanhamento de sua evolução e a avaliação da pertinência da revalidação do título*<sup>57</sup>.

Não havendo pertinência, conforme o parágrafo único do artigo supracitado, será negada a revalidação mantendo-se o registro do bem, agora como: referência **cultural de seu tempo**.

Ao ser inscrito o bem cultural imaterial como Patrimônio Cultural do Brasil num dos livros de registro observou-se com os documentos e informações levadas para instrução, a referência cultural, a relevância para a memória, identidade e formação da sociedade brasileira, além da continuidade histórica, ou seja, das práticas culturais que são *transformadas e atualizadas, mantendo para o grupo um vínculo do presente com o seu passado*<sup>58</sup>.

Ao expor os motivos da negação da revalidação e o Registro do bem cultural imaterial, antes patrimônio e agora Referência Cultural de seu Tempo, o Ministro da Cultura afirmou:

*Em razão, portanto, do **caráter essencialmente dinâmico** desses bens, propõe-se a **atualização do registro documental dos bens inscritos pelo menos a cada dez anos, para acompanhamento da evolução e avaliação da pertinência da revalidação** do título como Patrimônio Cultural do Brasil.* (Grifamos)

E prossegue:

*Caso tenha ocorrido transformação total, no sentido de rompimento da continuidade histórica acima referida, **ou o desaparecimento de seus elementos essenciais, o bem perde o título**, mantendo-se o Registro, apenas como referência histórica.* (Grifamos)

---

<sup>57</sup> PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, p. 26.

<sup>58</sup> Ibid., mesma página.

Concordamos que o patrimônio cultural imaterial apresenta o caráter dinâmico, porém, com o Registro reconhecendo-o como tal, questionamos quanto ao lapso temporal para análise de sua transformação total ou o seu desaparecimento. Isto porque, dentre os efeitos do registro incluem-se as ações do Poder Público junto às comunidades detentoras de tais referências, para a sua promoção, divulgação e continuidade.

De modo que, as incumbências do Poder Público quanto ao bem cultural imaterial estão insculpidas na Constituição Federal com fins de preservação, difusão e promoção. No caso da preservação de algo dinâmico é preciso muito mais cautela e, acreditamos que em 10 anos (conforme o mínimo estabelecido pelo Decreto) um bem cujas características está relacionado à identidade e à historicidade, se este desaparecer poderá ter ocorrido por não serem as políticas públicas adotadas para sua gestão, para a valorização, produção, promoção, difusão e continuidade, eficientes para os fins as quais foram estruturadas, ou ainda, pode indicar a omissão do poder público ao ser negligente, podendo utilizar do aspecto dinâmico em defesa de sua atuação e como causa do seu desaparecimento.

Entendemos que, antes dos 10 anos, deve-se fazer o monitoramento e acompanhamento da dinâmica social no grupo em que o bem está inserido e fiscalização dos lugares de memória a fim de que não se deteriore ou seja destruído.

No nosso entendimento, o desaparecimento de um bem imaterial registrado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pode demonstrar que o desenvolvimento cultural do país não se baseia no princípio da sustentabilidade.

Por isso, não nos convencemos com o fato de um bem imaterial ser registrado como Referência Cultural de seu Tempo após 10 anos (por exemplo) sem o devido acompanhamento anual ou bienal pois, o Poder Público pode sequer ter implementado as políticas públicas, (*in totum*), das que foram propostas e até mesmo negligenciado e omissos quanto às suas responsabilidades em face do Patrimônio Cultural Imaterial, e cuja perda gera conseqüências à identidade nacional que alterará o presente e cerceará o direito de acesso aos bens culturais imateriais das gerações futuras, demonstrando-se aí uma irresponsabilidade intergeracional.

A característica dinâmica do bem cultural imaterial não pode ser confundida como fugaz, que se perde como algo impossível de ser impedido ou protegido. As incumbências do Poder Público decorrentes do Decreto 3.551/00 dá condições de promover e evitar riscos de desaparecimento. Aliás, devemos considerar ainda, que

será preciso muito cuidado ao reavaliá-lo, pois com isso, pode-se encontrar sinais de risco (fragilidade), dano e perda (poluição, degradação).

Além disso, a perda do título levará ao encerramento do apoio, fomento, financiamentos de projetos e programas de desenvolvimento social e econômicos, com fins de organizar a comunidade detentora do bem e dar-lhe condições de sustentabilidade; programas educativos, formação e capacitação, dentre outros originados quando do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial e o Plano Nacional específico para a sua salvaguarda, imprescindível a dignidade e à sadia qualidade de vida.

## **Conclusão**

O registro como é um instrumento de acatamento do patrimônio cultural imaterial cuja previsão constitucional foi regulamentada pelo Decreto em estudo.

Há dúvidas quanto aos efeitos práticos e quanto a dinâmica e mudanças deste bem sendo, inclusive, observado por nós um aspecto precário do registro já que ele deve ser revisto e ser revalidado ou não.

Há, na verdade, o grande risco de descaracterização e desaparecimento de bens imateriais culturais e tal tema não foi tratado no Decreto. O que se observa diante da riqueza cultural brasileira são números pequenos de pedidos de registro<sup>59</sup>.

As comunidades detentoras de bens culturais imateriais prosseguem na prática de suas manifestações de forma espontânea, mas isso não dá garantias de que se passarão às gerações vindouras.

Como se vê, proteger a cultura imaterial é fundamental para a humanidade, com a Convenção Internacional, vem ao encontro dos anseios de salvaguarda do intangível: a alma da Humanidade.

Neste ano de 2015, comemora-se os 15 anos do Decreto, salvaguardando a cultura imaterial do Brasil. O Ministério da Cultura e o IPHAN tem realizado diversas ações em todo o país, a fim de se promover a educação patrimonial e também a sensibilização de toda a sociedade para a importância da preservação de tais bens.

## **Referências**

---

<sup>59</sup> Conforme se verifica na página do IPHAN, disponível em: <[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)>

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.) (2003). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A.

ANÔNIMO. **Iphan entrega o Certificado de Patrimônio Cultural da Cachoeira do Iauaretê às comunidades indígenas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13410&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia>>. Acesso em: 19-10-2013.

ANÔNIMO. **Iphan lança o Edital Mapeamento e Documentação do Patrimônio Cultural Imaterial 28/07/2006**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 07-09-2013.

BO, João Batista Lanari (2003). **Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados**. Brasília: UNESCO.

CAMPELLO, Glauco. **Um olhar sobre a cultura brasileira: Ações pelo patrimônio**. Disponível em: <<http://www.minc.gov.br/textos/olhar/acoepatrimonio.htm>>. Acesso em: 28-07-2006.

CANCLINI, Néstor García et AL (2003). **Políticas Culturais para o Desenvolvimento: uma base de dados para a cultura**. Brasília: UNESCO Brasil.

CHOAY, Françoise (2001). **A Alegoria do Patrimônio**. Luciano Vieira Machado [trad. ]. São Paulo/Estação Liberdade: Editora UNESP.

**CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

**CONVENCIÓN PARA LA SALVAGUARDIA DEL PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. UNESCO**. Documento MISC/2003/CLT/CH/14. Paris, 17 out. 2013.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro (2001). **Crimes e Infrações administrativas ambientais**: comentários à lei 9.605/98. 2ª ed. rev. atual. Brasília: Brasília Jurídica.

CUÉLLAR, Jávier Pérez de (org.) (1997). **Nossa diversidade criadora: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento**. Campinas: Papyrus, Brasília: UNESCO.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto (2000). **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica.

CURY, Isabelle (org.) (2004). **Cartas Patrimoniais**. 3ª ed. rev. aum. Rio de Janeiro: IPHAN.

DINIZ, Tânia Marcondes. **Considerações sobre o Patrimônio Cultural e os Instrumentos legais para sua preservação**. In: Anacleto/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Guarapuava: UNICENTRO, v. 5, jan./jun. 2004.

FERREIRA, Ivete Senise (1995). **Tutela Penal do Patrimônio Cultural**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

FERREIRA, Liliane Garcia. **O dano moral à coletividade decorrente dos danos causados a bens ambientais culturais, assim como da privação do direito de fruição desses bens**. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/caouma/doutrina/Amb/Teses/Liliane%20Garcia%20Ferreira.htm>>. Acesso em: 19-11-2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco (2004). **Princípios do Processo Ambiental**. São Paulo: Saraiva.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Direito de Antena em face do Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques (2005). **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Saraiva.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha (1999). **Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável**. São Paulo: Max Limonad.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo (2006). **Patrimônio Histórico e Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

GOFF, Jacques Le (2003). **História e Memória**. São Paulo: Campinas: UNICAMP.

IPHAN (2006). **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: A trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil 1936/2006**. Brasília: Departamento do Patrimônio Imaterial.

IPHAN. **Samba de Roda**. Brasília: Departamento do Patrimônio Imaterial, [s.d.].

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial**. Brasília: Departamento do Patrimônio Imaterial, [s.d.].

LONDRES, Cecília (2004). **Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas**. Rio de Janeiro: FUNARTE, IPHAN, CNPCP.

MARIANI, Alayde (1999). **A memória popular no registro do patrimônio**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Arte e Cultura Popular. Brasília: IPHAN, 1999. n.º 28, p. 156-173.

MENDES, Antônio Artur Barros. **A tutela do patrimônio cultural imaterial brasileiro: breves reflexões**. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=6543>>. Acesso em: 17-06-2005.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Patrimônio Imaterial: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003. MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Defesa do Patrimônio Cultural: reflexões sobre a atuação do Ministério Público. Disponível em: <<http://www5.mp.sp.gov.br:8080/caouma/doutrina/Amb/Teses/Patrim%C3%B4nio%20ocultural%20-%20Manoel%20SR%20Monteiro.htm>>. Acesso em: 17-07-2006.

MUHLHAUS, Carla (2004). **Bens Invisíveis: para além da pedra e cal**. Revista Nossa História, ano 02, n.º 13, nov. São Paulo: Editora Vera Cruz.

MÜLLER, Friedrich. **Democracia e Exclusão Social em Face da Globalização**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_72/index.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/index.htm)>. Acesso em: 29-10-2006.

ORTIZ, Renato (2005). **Cultura Brasileira e Identidade Nacional**. São Paulo: Brasiliense.

REISEWITZ, Lúcia (2004). **Direito Ambiental e Patrimônio Cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira.

RICHTER, Rui Arno. **Meio Ambiente Cultural: Omissão do Estado e Tutela Jurisdicional**. Curitiba: Juruá, 1999.

RHODEN, Luiz Fernando (2000). **Legislação e inventários do patrimônio**. Ciências & Letras. N. 27, jan./jun. 2000. Porto Alegre: Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras.

ROCHA, Fernando Galvão da (2005). **A atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural imaterial**. Revista Brasileira de Direito Ambiental. v. 4. São Paulo: Editora Fiuza.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos (2005). **Patrimônio Cultural e seus Instrumentos Jurídicos de Proteção: Tombamento, Registro, Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade**. In: MILARÉ, Edis (coord.). Ação Civil Pública após 20 anos: efetividade e desafios. São Paulo: Revista dos Tribunais.

\_\_\_\_\_. **Patrimônio Cultural – aspectos polêmicos**. Revista de Direito Ambiental. Ano 6, n. 21, janeiro-março de 2001. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **A evolução da proteção do patrimônio cultural - crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural**. Revista Advocacia Pública & Sociedade: Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. Ano II, n. 3. São Paulo: Max Limonad, 1998.

ROTHENBURG, Walter Claudius (2004). **Cultura e Constituição: Promoção e Proteção Jurídica**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos. N. 41. Faculdade de Direito de Bauru.

SALGADO, Gisele Mascarelli (2005). **A defesa do patrimônio histórico e o Estatuto da Cidade.** In: **GARCIA, Maria (org.).** A cidade e seu estatuto. São Paulo: Juarez de Oliveira.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires (2005). **O Patrimônio Cultural Imaterial das Populações Tradicionais e sua tutela pelo Direito Imaterial.** Instituto O Direito por um Planeta Verde. Anais do 10<sup>o</sup> Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos (2005). **Tutela das Diversidades Culturais Regionais à Luz do Sistema Jurídico-Ambiental.** Porto Alegre: Sérgio Fabris.

SEMINÁRIO FOLCLORE E CULTURA POPULAR: as várias faces de um debate. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: FUNARTE, CNFCP, 2000.

SILVA, Daisy Rafaela da (2009). **Sítios e espaços como patrimônio cultural imaterial: análise a partir da lei 14.406/2007 do município de São Paulo.** Instituto O Direito por um Planeta Verde. Anais do 14<sup>o</sup> Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo p. 493-502.

\_\_\_\_\_. **Patrimônio cultural imaterial: antecedentes e proteção jurídico ambiental.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 63, 01/04/2009 [Internet].

Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5931](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5931). Acesso em 21/04/2010.

\_\_\_\_\_. **Patrimônio Cultural Imaterial – A tutela em face do Direito Ambiental Brasileiro.** In: MARQUES, José Roberto (org.). *Leituras Complementares de Direito Ambiental.* Salvador, BA: JusPODIVM, 2008. p.57- 85.

\_\_\_\_\_. **A tutela do Patrimônio Cultural Imaterial no Direito Ambiental Brasileiro.** Dissertação de Mestrado em Direito. Santos: Universidade Metropolitana de Santos, 2007a. 238p.

\_\_\_\_\_. **O Direito de Acesso ao Patrimônio Cultural e a Responsabilidade Intergeracional.** Revista Direito & Paz. n.16. Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2007b.p.57-86.

SILVA, Fernando Fernandes (2003). **As cidades brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade.** São Paulo: Peirópolis: EDUSP.

SILVA, José Afonso da (2001) . **Ordenação Constitucional da Cultura.** São Paulo: Malheiros Editores.

SIDEKUM, Antônio (org.) (2003). **Alteridade e Multiculturalismo.** Ijuí: Ed. UNIJUÍ.

SOFFIATI, Arthur. **A Proteção da Cultura Imaterial e seus Impasses.** Disponível em: <<http://www.ivt-rj.net/caderno/anteriores/5/imaterial/culturaimaterial.pdf>>. Acesso em: 12-06-2006.

UNESCO. **Entrada en vigor de la Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial.** Disponível em: <<http://portal.unesco.org/es/ev.php>>. Acesso em: 29-09-2006.

VELHO, Gilberto (2000). **Cultura Material: identidades e processos sociais.** Rio de Janeiro: FUNARTE, CNFCP.